

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MATO DA CRUZ

Preâmbulo

O Decreto-Lei nº 294/94, de 16 de Novembro consagrou um quadro legal de carácter geral contendo os princípios informadores do regime jurídico de construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de tratamento de resíduos sólidos urbanos quando atribuídos por concessão a empresa pública ou a sociedade de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos.

Na sequência do Decreto-Lei nº 297/94, de 21 de Novembro, foi concessionada à Valorsul – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte) S.A., doravante designada por Valorsul, a gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) ou equiparados dos concelhos de Amadora, Lisboa, Loures e Vila Franca de Xira, naquela que se designa por Área Metropolitana de Lisboa (Norte) (AML(N)).

No âmbito da sua concessão entrou em funcionamento o Aterro Sanitário de Mato da Cruz, situado no Município de Vila Franca de Xira, freguesia do Calhandriz.

Deste modo e de acordo com a Base XVIII do Capítulo IV do Anexo do Decreto-Lei nº 294/94, de 16 de Novembro, foi elaborado o presente regulamento de utilização do Aterro Sanitário de Mato da Cruz, componente do regulamento de tratamento de RSU da Valorsul.

Assim em conformidade:

- Com a legislação em vigor que atribui responsabilidades na gestão e exploração deste sistema multimunicipal e lhe reconhece competência para fixar as condições de descarga;
- Com a legislação nacional em vigor e as orientações comunitárias neste domínio, nomeadamente no que concerne à deposição de resíduos em aterros;
- Com o Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro que estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos;
- Com os contratos de entrega e recepção de RSU para valorização tratamento e destino final celebrado entre os Municípios de Amadora, Lisboa, Loures e Vila Franca de Xira e a Valorsul.

Secção I – Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente documento estabelece as regras a que fica sujeita a deposição de resíduos no Aterro Sanitário de Mato da Cruz.

Artigo 2º

Objectivo

O objectivo deste Regulamento consiste na definição dos procedimentos de utilização e exploração do Aterro Sanitário de Mato da Cruz, aplicáveis aos Municípios utilizadores, bem como a entidades produtoras particulares cuja instalação produtora de resíduos se situe na AML(N).

Artigo 3º

Definições

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:
 - a) “Sistemas multimunicipais”: os sistemas que sirvam pelo menos 2 (dois) municípios e exijam um investimento predominante a efectuar pelo Estado em função de razões de interesse nacional;
 - b) “Produtor”: qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a composição dos resíduos;
 - c) “Detentor”: qualquer pessoa singular ou colectiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos na sua posse;
 - d) “Aterro”: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MATO DA CRUZ

- solo.
- e) "Recolha": a operação de apanha de resíduos com vista ao seu tratamento;
 - f) "Resíduos": quaisquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem intenção de se desfazer, nomeadamente os previstos em portaria dos Ministros da Economia, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, em conformidade com o Catálogo Europeu de Resíduos, aprovado por decisão da Comissão Europeia;
 - g) "Resíduos Sólidos Urbanos" (RSU): resíduos domésticos ou outros resíduos semelhantes em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
 - h) "Resíduos Sólidos Perigosos": os resíduos que apresentam características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os previstos em portaria dos Ministros da Economia, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, em conformidade com a Lista de Resíduos Perigosos, aprovada por decisão do Conselho da União Europeia e transposta para a legislação Portuguesa pela Portaria 818/98 de 5 de Setembro;
 - i) "Resíduos Sólidos Industriais": os resíduos gerados em actividades industriais, bem como os que resultem da actividade de produção e distribuição de electricidade, gás e água;
 - j) "Resíduos Sólidos Hospitalares": os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos ou animais, e ainda as actividades de investigação relacionadas;
 - k) "Outros tipos de resíduos": os resíduos não considerados como urbanos, perigosos, industriais ou hospitalares;
 - l) "Objectos Volumosos Fora de Uso": objectos provenientes das habitações unifamiliares e plurifamiliares que, pelo seu volume, forma ou dimensões não podem ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
 - m) "Resíduos Verdes Urbanos": os provenientes da limpeza e manutenção dos jardins públicos ou privados e ainda de hortas unifamiliares e plurifamiliares, nomeadamente aparas, ramos, troncos, cortes de relva e ervas;
 - n) "Resíduos Sólidos de Limpeza Pública": os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;
 - o) "Entulhos": restos de construção, caliças, pedras e escombros, terras e similares resultantes de obras públicas ou particulares;
 - p) "Resíduos Radioactivos": os contaminados por substâncias radioactivas;
 - q) "Resíduos Sólidos Industriais Equiparados a RSU": todos os Resíduos Industriais que em razão da sua natureza ou composição apresentem as características dos resíduos indicados na alínea g);
 - r) "Outros Resíduos Equiparados a RSU": todos os Outros Resíduos que em razão da sua natureza ou composição apresentem as características dos resíduos indicados na alínea g).

Artigo 4º

Revisão

O presente documento será revisto periodicamente em intervalos de tempo a definir conforme decisão da Valorsul ou da tutela, após parecer dos Municípios utilizadores, conforme articulado do Contrato de Concessão.

Artigo 5º

Natureza dos resíduos admissíveis no Aterro

1. São admissíveis no Aterro os RSU e equiparados recolhidos e transportados pelos municípios nos termos das competências municipais.
2. São admissíveis no Aterro os RSU e equiparados recolhidos e transportados por terceiros desde que devidamente autorizados pela Valorsul.
3. Enunciam-se aqui em seguida os tipos de resíduos englobados na designação de RSU e equiparados apontados no artigo 3º:
 - Resíduos Sólidos Urbanos;
 - Objectos Volumosos Fora de Uso;
 - Resíduos Verdes Urbanos
 - Resíduos Sólidos de Limpeza Pública
 - Resíduos Sólidos Industriais Equiparados a RSU
 - Outros Resíduos Equiparados a RSU
 - Resíduos sólidos provenientes de gradagem, existentes nos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais dos municípios utilizadores
4. Esta listagem não é limitativa e materiais eventualmente não mencionados poderão ser equiparados pela Valorsul às categorias anteriormente especificadas, levando em consideração os seguintes pontos:
 - a) Definição em relação a natureza e origem - O conhecimento da forma mais exacta possível da composição, comportamento a longo prazo e propriedades gerais (requisitos relativos ao conhecimento da composição total, limitações relativas à presença de componentes potencialmente perigosos) dos resíduos;
 - b) Protecção do ambiente circundante (em particular as águas subterrâneas e as águas superficiais);
 - c) Protecção dos sistemas de protecção do ambiente (por exemplo, revestimentos e sistemas de tratamento de

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MATO DA CRUZ

- lixiviados);
- d) Protecção dos processos adequados de estabilização de resíduos no interior do aterro;
- e) Protecção contra os perigos para a saúde humana.

Secção 2 - Processo de autorização de descarga

Artigo 6º

Apresentação de pedido de descarga

1. Cada produtor de resíduos sólidos admissíveis e que pretenda utilizar o Aterro, deverá formular um pedido de autorização de descarga à Valorsul, de acordo com o modelo apresentado no Anexo 1 do presente regulamento.
2. As autorizações deverão ser renovadas a pedido dos produtores, mediante resposta a novo pedido de autorização enviado pela Valorsul e de acordo com a periodicidade por esta estabelecida.
3. É da inteira responsabilidade dos produtores a informação apresentada nos pedidos de autorização.

Artigo 7º

Apreciação e decisão sobre o pedido de autorização de descarga apresentado

1. Se o pedido de autorização não for conforme com o modelo adequado estipulado pela Valorsul e for omissivo quanto às informações que dele devem constar, a Valorsul informará o requerente, indicando quais os elementos em falta ou incorrectamente apresentados.
2. A Valorsul poderá solicitar a execução, a expensas do produtor/transportador/detentor, de análises sobre os resíduos que se pretendam descarregar.
3. Da apreciação de um requerimento apresentado em conformidade com o modelo estipulado a Valorsul poderá:
 - a) Conceder a autorização de descarga sem implicação de qualquer autorização específica;
 - b) Recusar a autorização de descarga fundamentando a sua decisão.
4. As autorizações de descarga deverão ser exibidas na portaria do Aterro no acto de descarga.
5. As autorizações de descarga pressupõem que a descarga dos resíduos será da inteira responsabilidade dos utilizadores.
6. Dos pedidos autorizados e/ou das renovações concedidas, será dado conhecimento ao Município onde se localiza a unidade produtora.

Secção 3 - Classificação de utilizadores e serviços prestados

Artigo 8º

Classificação de utilizadores do Aterro

1. Os Utilizadores do aterro poderão ser classificados da seguinte forma:
 - a) Utilizadores Municipais – todos os utilizadores de viaturas pertencentes a entidades municipais que integram o sistema municipal, ou os utilizadores de viaturas de entidades prestadoras de serviço aos municípios, previamente identificadas como tal.
 - b) Utilizadores Particulares – todos os utilizadores de viaturas de entidades não municipais cujas instalações produtoras de resíduos estejam sedeadas na AML (N) que transportem resíduos sólidos equiparados a urbanos.
2. Os Utilizadores serão ainda classificados pela Valorsul como:
 - a) Esporádicos – desde que não tenham efectuado ou não se preveja que efectuem mais de 24 entregas anuais, ou não tenham depositado ou não se preveja que depositem mais de 120 toneladas anuais;
 - b) Permanentes – todos os outros não esporádicos, incluindo todas as viaturas de entidades municipais;
3. A Valorsul poderá, em casos excepcionais e mediante requerimento do produtor, alterar a classificação dos utilizadores.

Artigo 9º

Classificação dos serviços prestados no Aterro

1. Em função da tipologia dos resíduos a admitir no Aterro, a Valorsul classificará da seguinte forma o serviço prestado:
 - a) Utilizadores municipais
 - Deposição de Resíduos
 - Recepção e Triagem de Objectos Volumosos Fora de Uso
 - Deposição de Terras de Cobertura
 - Deposição de Entulhos
 - b) Utilizadores particulares
 - Deposição de Resíduos

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MATO DA CRUZ

- Destruição de Resíduos
 - Deposição de Terras de Cobertura
 - Deposição de Entulhos
2. Relativamente à categoria Deposição de RSU municipais, esta poderá, após acordo com os diferentes municípios, vir a ser dividida em sub-categorias.
 3. Por Destruição de Resíduos a Valorsul entende todas as operações de eliminação de resíduos, pressupondo a sua total destruição e subsequente deposição, com presença eventual das autoridades fiscalizadoras e em que a Valorsul deverá assumir a responsabilidade e atestar da efectiva realização do serviço.
 4. Todas as solicitações para descarga de resíduos alimentares em fim de vida ou em condições impróprias para consumo serão automaticamente consideradas como serviços de Destruição de Resíduos.
 5. A aceitação de terras adequadas à cobertura de resíduos e de entulhos para consolidação de acessos será limitada pelas necessidades de exploração do Aterro, podendo ser objecto de contrapartida a definir pela Valorsul.

Secção 4 – Pesagem das viaturas

Artigo 10º

Atribuição de cartões de pesagem

1. A todas as viaturas dos Utilizadores Permanentes, ou das empresas de transporte que para estes prestem serviço, serão atribuídos cartões estáticos de acesso directo ao sistema de pesagem.
2. Os cartões estáticos de pesagem permanecerão na posse dos seus detentores, sendo a sua utilização indevida da inteira responsabilidade dos Utilizadores Permanentes a quem foram atribuídos.
3. Cada cartão identificará o Utilizador em questão, a matrícula e tara da viatura e o tipo ou tipos de resíduos transportados.
4. Caso existam mais do que um tipo de resíduos associados ao cartão, o condutor do veículo deverá seleccionar junto ao posto de pesagem o tipo de resíduos que transporta, dentro de uma lista de opções de acordo com o ponto 2 do artigo 9º do presente regulamento.
5. As viaturas identificadas poderão possuir tara activa em memória permitindo a realização de apenas uma pesagem por descarga.
6. Sempre que a tara das viaturas se considere passível de variação (nomeadamente por alteração da superestrutura) a tara não deverá ser memorizada, sendo por isso necessário efectuar dupla pesagem, ou seja, pesagem do peso bruto e pesagem da tara.
7. Às viaturas dos Utilizadores Esporádicos ou das empresas de transporte que para estes prestem serviço (incluindo-se nesta classificação todas as viaturas dos utilizadores que solicitem serviços de Destruição de Resíduos) não serão atribuídos cartões de acesso directo ao sistema de pesagem, devendo em cada descarga ser preparada a operação, com atribuição de um cartão dinâmico.
8. As operações de pesagem com cartões dinâmicos, permitirão a associação ao cartão do Utilizador, matrícula e tipo de resíduos transportados.
9. Os cartões dinâmicos serão devolvidos na Portaria à saída do Aterro.
10. A atribuição de cartões estáticos de pesagem aos Utilizadores Particulares Permanentes, obrigará a prestação de uma caução por cada cartão atribuído, de acordo com o valor apresentado no Anexo 2.
11. A caução referida no ponto anterior será devolvida sempre que se registre a devolução do respectivo cartão em condições de utilização, ou retida pela Valorsul sempre que se verifique o seu extravio ou entrega em condições deficientes.
12. A Valorsul reserva-se o direito de em qualquer momento suspender a utilização de qualquer cartão estático de pesagem, sempre que registem as situações apontadas nos números 5 e 6 do artigo 18º.
13. Aos cartões estáticos de pesagem atribuídos às viaturas dos Utilizadores Municipais não será devido o pagamento de caução.
14. Em caso de extravio e/ou dano por má utilização dos cartões estáticos atribuídos às viaturas dos Utilizadores Municipais, a emissão de cartões de substituição pressuporá o pagamento de um valor unitário definido no Anexo 2.

Artigo 11º

Operações de determinação de tara activa

1. As operações de determinação de tara activa de viaturas, serão realizadas no sistema de pesagem do Aterro, em condições que correspondam à utilização habitual, nomeadamente quanto ao número de ocupantes da viatura, nível médio de combustível, ferramentas e acessórios transportados no veículo, nos termos do Anexo 3 a este regulamento.
2. Os Utilizadores são responsáveis pelo respeito permanente, em cada uma das entregas, das condições de determinação da tara activa descritas no Anexo 3. A detecção da infracção das condições referentes ao número de auxiliares de limpeza implicará as sanções previstas no ponto 2 do Anexo 3.
3. A Valorsul poderá em qualquer momento solicitar a verificação das taras activas.
4. Os Utilizadores poderão solicitar a verificação das taras activas, sem qualquer tipo de custos uma única vez anualmente.
5. Os Utilizadores obrigam-se a solicitar à Valorsul a repetição das operações de determinação de tara activa, sempre

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MATO DA CRUZ

que ocorra a alteração da tara anteriormente determinada.

6. Qualquer solicitação de verificação pelos Utilizadores para além do estipulado no ponto anterior, pressuporá o pagamento de um custo por viatura verificada de acordo com os valores unitários apresentados no Anexo 4.

Artigo 12º

Entrega e pesagem dos resíduos

1. Os resíduos a admitir pela Valorsul serão pesados à entrada do Aterro, e registados os valores respeitantes a cada uma das entregas, indicando as horas de chegada e origem dos mesmos.
2. As pesagens serão efectuadas nas básculas existentes no Aterro, com escala mínima de 20 kg, com um peso bruto máximo de 60 t, e estrado com dimensão de 16 m x 3 m.
3. No caso de avaria, dano ou deterioração do sistema de pesagem, o peso líquido presumido dos RSU será determinado de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) No caso de aquando da avaria se verificar a impossibilidade de registar menos de 50% do número médio de fretes (calculados pela média do número dos fretes dos 8 últimos dias homólogos semanais ocorrido nos 60 dias de calendário anteriores à data em que tenha verificado a situação), a estimativa do peso será calculada pelo produto do peso médio do frete pelo número de fretes não pesados;
 - b) No caso de aquando da avaria se verificar a impossibilidade de registar mais de 50% do número médio de fretes (determinado da forma acima apresentada), a estimativa do peso será calculada pela média diária dos 8 últimos dias homólogos semanais ocorridos nos 60 dias de calendário anteriores à data em que se tenha verificado a situação.
4. Nesta situação de avaria, a Valorsul poderá solicitar aos utilizadores esporádicos a pesagem prévia das viaturas em outro sistema de pesagem exterior ao Aterro, sendo apresentado o talão de pesagem obtido.
5. Sempre que as viaturas que queiram aceder ao Aterro possuam dimensões que impeçam a sua pesagem nas básculas, deverão dessa situação informar a Valorsul, podendo ser autorizada a sua descarga mediante a apresentação de talão de pesagem obtido noutro sistema de pesagem exterior ao Aterro.
6. Por cada operação de pesagem concluída serão emitidos automaticamente pelo posto de pesagem dois talões, original e cópia, devendo, no caso dos Utilizadores Particulares, a cópia ser entregue na Portaria do Aterro no momento de saída da viatura.
7. Nos casos de dupla pesagem, será emitido um talão de entrada com referência ao peso bruto transportado, e dois talões de saída fazendo referência ao peso bruto, tara e peso líquido, devendo, no caso dos Utilizadores Particulares, a cópia ser entregue à saída na Portaria do Aterro.

Artigo 13º

Guia de acompanhamento

1. De acordo com a Portaria nº 335/97, de 16 de Maio a utilização do Aterro implica a apresentação e entrega por parte dos transportadores do Modelo A - Guia de Acompanhamento de Resíduos cujo modelo se exemplifica no Anexo 5.
2. A guia de acompanhamento deverá ser preenchida de acordo com o artigo 6º da Portaria nº 335/97 de 16 de Maio, devendo um dos exemplares ficar retido para os arquivos da Valorsul.
3. No caso da deposição de fretes que incluam mais do que um Utilizador autorizado, deverá ser entregue em anexo à guia de acompanhamento o modelo que se exemplifica no Anexo 6.
4. A Valorsul deverá enviar no prazo de 30 dias uma cópia do seu exemplar da guia de acompanhamento devidamente preenchida ao Produtor dos resíduos depositados.
5. De acordo com o número 2 do artigo 5º da Portaria nº 335/97 de 16 de Maio, o transporte de resíduos urbanos está isento de guia de acompanhamento, caso unicamente aplicável ao Utilizadores Municipais.

Artigo 14º

Horário de recepção

1. A utilização do Aterro Sanitário será limitada ao horário definido no Anexo 7, existindo horários diferenciados para cada um dos serviços passíveis de utilização.
2. A recepção nos dias feriados pelos Utilizadores Municipais deverá ser acordada previamente com a Valorsul com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, definindo-se o horário de descarga e o número de entregas previstas.
3. Todas as alterações extraordinárias ao regime de utilização previsto no Anexo 7 serão comunicadas pela Valorsul aos utilizadores com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
4. Alterações ao regime de funcionamento previsto no Anexo 7 deverão ser solicitadas pelos Utilizadores e avaliadas caso a caso, podendo ser definidas condições de utilização extraordinárias.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MATO DA CRUZ

Secção 5 – Regras de Utilização do Aterro Sanitário

Artigo 15º

Inspeção

1. Todos os Utilizadores admitidos serão responsabilizados pela tipologia dos resíduos transportados devendo garantir que apenas transportam os resíduos autorizados.
2. De modo a atestar da conformidade das cargas transportadas, a Valorsul, sempre que julgue necessário, poderá proceder à verificação, colheita, medições, ou mandar analisar os resíduos apresentados.
3. O Utilizador deverá proporcionar aos responsáveis pela inspeção as condições adequadas à sua verificação.
4. Os custos eventualmente associados aos procedimentos analíticos externos serão da responsabilidade do Utilizador.
5. Sempre que do resultado das inspeções se verificar a não conformidade das cargas transportadas, a Valorsul reserva-se o direito de suspender, cancelar e/ou sancionar a respectiva autorização de descarga.

Artigo 16º

Regras gerais de utilização do Aterro

1. Deverão ser cumpridas todas as regras de circulação e sinalização, vertical e horizontal, existentes no interior do Aterro.
2. As viaturas a utilizar deverão possuir características adequadas à circulação no Aterro e com dispositivos que permitam o seu reboque adequado.
3. O transporte de resíduos deverá ser efectuado em condições ambientalmente adequadas de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, para além de se dever respeitar todas as disposições exigidas no Código da Estrada e demais legislação rodoviária aplicável.
4. Sempre que se verifique avaria com imobilização de viaturas, que afectem a normal exploração do Aterro, poderá a Valorsul promover a rápida remoção das viaturas, não se responsabilizando pelos danos estritamente associados à remoção.
5. No acesso às frentes de descarga deverão ser cumpridas as indicações prestadas pelos funcionários da Valorsul, no que se refere às manobras, ao local indicado para a deposição e procedimento de descarga.
6. As viaturas deverão aceder às plataformas de lavagem automática de rodados.
7. Qualquer infracção às regras gerais aqui enunciadas será susceptível de sancionamento de acordo com o artigo 19º.

Secção 6 – Regime Tarifário

Artigo 17º

Regime tarifário

1. O sistema tarifário associado à prestação dos serviços a Utilizadores Municipais (Deposição de resíduos, Recepção e Triagem de Objectos Volumosos Fora de Uso) e a Utilizadores Particulares (Deposição de resíduos) seguirá um procedimento comum, sendo o seu valor determinado pelo produto das quantidades admitidas e os respectivos custos unitários apresentados no Anexo 8.
2. Relativamente à prestação do serviço Destruição de Resíduos, o sistema tarifário inclui a necessidade do pagamento do custo variável de deposição, custo variável de destruição e custo fixo por destruição, de acordo com os valores apresentados no Anexo 8.
3. Relativamente à aceitação de Terras de Cobertura e de Entulhos são definidos no Anexo 8 os termos da contrapartida referida no número 5 do Artigo 9º.

Artigo 18º

Facturação

1. A Valorsul emitirá facturas com uma periodicidade mensal até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitarem os serviços descritos no Artigo 9º e a operação referida no Artigo 11º, acompanhadas de notas justificativas em que se apresentam os totais diários descarregados.
2. As facturas serão pagas nos 60 (sessenta) dias de calendário seguintes à data de emissão da mesma para os Utilizadores Municipais e 30 (trinta) dias para os Utilizadores Particulares Permanentes, acrescidas do IVA à taxa legal em vigor.
3. No caso dos Utilizadores Esporádicos o pagamento do serviço prestado deverá ser efectuado à saída na Portaria contra entrega de factura/recibo. Igual procedimento se aplicará aos serviços de Destruição de Resíduos.
4. Qualquer atraso do pagamento das importâncias devidas, para além do prazo estipulado, dará direito ao pagamento de juros de mora à taxa legal.
5. No caso de incumprimento do mencionado no ponto 2 pelos Utilizadores Municipais aplicar-se-á o disposto nos

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MATO DA CRUZ

Contratos de Recepção e Entrega de Resíduos Sólidos Urbanos para Valorização, Tratamento e Destino Final, celebrados entre os Municípios e a Valorsul.

- No caso de incumprimento do mencionado no ponto 2 pelos Utilizadores Particulares Permanentes, a Valorsul suspenderá a autorização de descarga até à regularização dos pagamentos, devendo o Utilizador pagar uma taxa de reactivação da autorização de acordo com os valores mencionados no Anexo 9.

Secção 7 – Sanções

Artigo 19º

Tipos de sanções

As violações das normas constantes do presente regulamento são puníveis com as seguintes sanções:

- Advertência escrita;
- Multa de €249,40 (duzentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos) a €9975.96 (nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noveta e seis cêntimos);
- Suspensão até 6 (seis) meses do direito de utilização do Aterro;
- Cancelamento do direito de Utilização do Aterro.

Artigo 20º

Determinação das sanções

A escolha do tipo de sanção e a determinação da medida das sanções referidas nas alíneas b) e c) do artigo 19º far-se-á em função da gravidade da infracção, da culpa e da situação económica do infractor.

Artigo 21º

Instrução do procedimento

Os procedimentos da aplicação de sanções deverão ser instruídos por funcionário da Valorsul, designado pela Comissão Executiva.

Artigo 22º

Recursos

- Das decisões tomadas pelo funcionário instrutor referidas no artigo 21º cabe recurso para a Comissão Executiva, a interpor perante este órgão no prazo de 5 (cinco) dias de calendário contados da notificação da decisão.
- O Recurso será apresentado por escrito, contendo alegações sumárias, conclusões e a eventual indicação dos meios de prova respectivos.

Artigo 23º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de sanções referidas no Artigo 19º não isenta o infractor das eventuais responsabilidades civil e criminal emergentes dos factos praticados.

Secção 8 – Disposições finais

Artigo 24º

Anexos

Os conteúdos dos 9 (nove) Anexos a este regulamento, e que do mesmo fazem parte integrante, poderão ser alterados a todo o tempo, por decisão do Conselho de Administração, mediante proposta da Comissão Executiva e após cumprimento, quando aplicável, dos procedimentos legais necessários.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MATO DA CRUZ

Artigo 25º

Entrada em vigor

Este regulamento foi submetido a parecer dos Municípios Utilizadores e aprovado pelo Ministério do Ambiente em 29 de Abril de 2009, entrando em vigor 2 (dois) dias após a sua aprovação.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MATO DA CRUZ

Anexo 1

Modelo de Pedido de Descarga

Formulário disponível para preenchimento on-line, em www.valorsul.pt clicando em "só para si - clientes – formulários - mistura de resíduos".

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MATO DA CRUZ

Anexo 2

Cartões de Pesagem Estáticos

1. De acordo com o número 10 do Artigo 10º do Regulamento do Aterro Sanitário de Mato da Cruz, os Utilizadores Particulares Permanentes deverão pagar uma caução no montante de €49,88 (quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), contra entrega de factura/recibo na Tesouraria da Valorsul. A este valor será adicionado o IVA à taxa legal em vigor.
2. De acordo com o número 14 do Artigo 10º do Regulamento do Aterro Sanitário de Mato da Cruz, os Utilizadores Municipais, em caso de pedido de emissão de cartões estáticos de substituição deverão pagar o valor unitário por cartão de €49,88 (quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), ao qual deverá ser acrescido o IVA à taxa legal em vigor. O pagamento destes valores deverá ser efectuado num prazo limite de 60 (sessenta) dias de calendário contados da data da emissão da respectiva factura.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MATO DA CRUZ

Anexo 3

Condições de Determinação da Tara Activa

1. De acordo com o número 1 do Artigo 11º do Regulamento do Aterro Sanitário de Mato da Cruz, a determinação da tara activa deverá ser efectuada nas seguintes condições para cada um dos Utilizadores:

a) Utilizadores Municipais

- a.1) Município de Amadora
 - a.1.1) Viatura com metade do depósito de combustível (determinação realizada com base no peso da viatura no momento do 2º frete ou com uma média entre as taras do 1º e 2º fretes);
 - a.1.2) Viatura com condutor e com dois auxiliares de limpeza.
- a.2) Município de Lisboa
 - a.2.1) Viatura com metade do depósito de combustível (determinação realizada com base no peso da viatura no momento do 2º frete ou com uma média entre as taras do 1º e 2º fretes);
 - a.2.2) Viatura só com condutor, sem auxiliares de limpeza.
- a.3) Município de Loures
 - a.3.1) Viatura com metade do depósito de combustível (determinação realizada com base no peso da viatura no momento do 2º frete ou com uma média entre as taras do 1º e 2º fretes);
 - a.3.2) Viaturas de compressão e bifluxo com 1 condutor e 2 auxiliares de limpeza;
 - a.3.3) Viaturas de recolha de monos com 1 condutor e 3 auxiliares de limpeza;
 - a.3.4) Viaturas de caixa aberta com grua (recolha de “molok” e recolhas selectivas) com 1 condutor e 1 auxiliar de limpeza;
 - a.3.5) Viaturas de caixa aberta de limpeza de lixeiras com 1 condutor.
- a.4) Município de Vila Franca de Xira
 - a.4.1) Viatura com metade do depósito de combustível (determinação realizada com base no peso da viatura no momento do 2º frete ou com uma média entre as taras do 1º e 2º fretes);
 - a.4.2) Viatura com condutor e com um auxiliar de limpeza.

b) Utilizadores Particulares

- b.1) Viatura com metade do depósito de combustível (determinação realizada com base no peso da viatura no momento do 2º frete ou com uma média entre as taras do 1º e 2º fretes);
- b.2) Viatura só com motorista, sem auxiliares de limpeza.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MATO DA CRUZ

2. Em caso de não verificação do número de auxiliares de limpeza no momento da descarga, haverá lugar à atribuição, no caso desse frete, do peso máximo alguma vez entregue pela viatura. Em caso de reincidência será também aplicada uma multa de €250,00 (Duzentos e cinquenta euros).
3. Em caso de avaria, as viaturas municipais de deposição poderão aceder ao Aterro Sanitário de Mato da Cruz sem o número previsto de auxiliares de limpeza, devendo nessa situação ser informada os serviços da portaria do Aterro e efectuada operação de dupla pesagem.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO
ATERRO SANITÁRIO DE MATO DA CRUZ**

Anexo 4

Taxa de Verificação de Tara Activa

1. De acordo com o número 6 do Artigo 11º do Regulamento do Aterro Sanitário de Mato da Cruz, apresenta-se no quadro seguinte o valor da taxa de verificação da tara activa por viatura, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Serviço	Custo Unitário
Taxa de Verificação da Tara Activa por Viatura	€25,00

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MATO DA CRUZ

Anexo 5

Modelo A - Guia de Acompanhamento de Resíduos

A Guia de Acompanhamento de Resíduos pode ser adquirida em www.incm.pt clicando em Formulário electrónico - Catálogo - Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território – Instituto de Resíduos - Modelo n.º 1428.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO
ATERRO SANITÁRIO DE MATO DA CRUZ**

Anexo 6

Anexo à Guia de Acompanhamento de Resíduos

Formulário disponível para preenchimento on-line, em www.valorsul.pt clicando em "[só para si - clientes – formulários – Guia de Acompanhamento de Resíduos](#)".

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MATO DA CRUZ

Anexo 7

Horário de recepção

1. Os Utilizadores Municipais poderão utilizar o Aterro 24 horas por dia todos os dias de segunda-feira a domingo, com uma única paragem semanal ao domingo entre as 08h00 e as 24h00.
2. Dispondo o Aterro de serviço permanente de portaria e vigilância, poderão os Utilizadores Municipais utilizar o mesmo no período de paragem previsto no número anterior, em situações excepcionais e/ou desde que comunicadas com o aviso prévio mínimo de 24 horas.
3. Os Utilizadores Particulares poderão utilizar o aterro entre as 08h00 e as 11h45 e entre as 13h15 e as 17h00 de segunda-feira a sábado, excluindo feriados.
4. No caso de Utilizadores Particulares, as descargas fora do período normal, serão concedidas, mediante o pagamento dos seguintes custos acrescidos de deposição de resíduos:

Serviço	Custo Acrescido
Deposições entre as 17h00 - 19h00	€63,40/frete
Deposições entre as 19h00 - 22h00	€95,51/frete
Deposições entre as 22h00 - 08h00	€165,10/frete

Estes valores aplicam-se de segunda-feira a sábado excluindo os dias feriado. A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

5. No caso de Utilizadores Particulares, de modo a garantir a realização das operações de destruição e subsequente deposição, o horário de prestação deste serviço deverá ter início no período da manhã às 09h00 e/ou no período da tarde às 13h30, de segunda-feira a sábado, com excepção dos feriados.
6. A recepção de terras de cobertura e de entulhos, quando necessária, será efectuada no período compreendido entre as 08h00 e as 11h45 e entre as 13h15 e as 18h00 de segunda-feira a sábado, excluindo os feriados.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO
ATERRO SANITÁRIO DE MATO DA CRUZ**

Anexo 8

Regime Tarifário

1. De acordo com o número 1 do Artigo 17º do Regulamento do Aterro Sanitário de Mato da Cruz, apresentam-se no quadro seguinte os custos unitários associados à prestação dos serviços Deposição de RSU municipais, Recepção e Triagem de Objectos Volumosos Fora de Uso e Deposição de RSU particulares.

Serviço	Custo Unitário (€/ tonelada)
Deposição de RSU Municipais	€22,86
Recepção e Triagem de Objectos Volumosos Fora de Uso	€22,86
Deposição de RSU Particulares	€52,50

2. De acordo com o número 2 do Artigo 17º o sistema tarifário da prestação do serviço Destruição de Resíduos inclui o pagamento do custo variável de deposição, do custo variável de destruição e do custo fixo por destruição, de acordo com os valores apresentados no quadro seguinte.

Parcelas	Custos Unitário
Custo Fixo de Destruição	€136,03 / frete
Custo de Destruição	€165,10 / t

3. De acordo com o número 3 do Artigo 17º os valores de contrapartida associados à deposição de Terras de Cobertura e de Entulhos serão negociados caso a caso, em função das necessidades da Valorsul.
4. Aos valores apresentados nos pontos anteriores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO
ATERRO SANITÁRIO DE MATO DA CRUZ**

Anexo 9

Taxa de Reactivação

1. De acordo com o número 6 do Artigo 18º do Regulamento do Aterro Sanitário de Mato da Cruz, apresenta-se no quadro seguinte o valor da taxa de reactivação da autorização de descarga dos Utilizadores Particulares Permanentes, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Serviço	Custo Unitário
Taxa de reactivação	€ 149,64